

LEI Nº 11.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, REVOGA A LEI Nº 8.210, DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a função de acompanhar, fiscalizar e decidir sobre a Política Habitacional de Florianópolis, assim como de todos os programas e projetos a ela relacionados.

Art. 2º O CMHIS será vinculado ao órgão municipal responsável pela Habitação de Interesse Social para fins administrativos, sem prejuízo de sua autonomia para o cumprimento de suas funções e atribuições.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal disponibilizará a infraestrutura física, de pessoal e orçamentária necessárias aos trabalhos de secretaria do CMHIS.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 3º São atribuições do CMHIS:

I - aprimorar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política Habitacional de Florianópolis;

II - propor e participar da elaboração de planos, projetos e programas habitacionais do Município;

III - definir e decidir sobre as diretrizes para o uso dos recursos do Fundo Municipal para a Habitação de Interesse Social (FMHIS);

IV - receber as demandas da sociedade para fins de habitação, desenvolvimento social, de saneamento básico e regularização fundiária sustentável;

V - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Habitação;

VI - garantir a transparência pública na elaboração e acompanhamento da Política Habitacional de Florianópolis;

VII - sugerir, acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos destinados à habitação de interesse social;

VIII - apreciar Plano de Metas anual e plurianual em consonância às fontes de recursos orçamentários, próprios, vinculados ou de financiamentos;

IX - propor estudos e medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, por meio de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;

X - opinar, dar parecer e deliberar acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa à política municipal de habitação;

XI - garantir a articulação da política habitacional de interesse social do município às políticas sociais, ambientais e econômicas;

XII - promover a integração da política habitacional de interesse social com a política de desenvolvimento, de mobilidade, de gestão urbana e de regularização fundiária ao Plano Diretor;

XIII - garantir a implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

XIV - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

XV - articular com o Poder Público no sentido de garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até três salários mínimos e as famílias que tenham como membro pessoa com deficiência e/ou doença crônica; e

XVI - gerir o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (FMHIS).

Art. 4º O CMHIS será formado por dezoito membros titulares e respectivos suplentes, originários das seguintes organizações:

I - nove representantes do Poder Público municipal, sendo:

a) um representante titular e um representante suplente do órgão municipal responsável pela Habitação de Interesse Social, sendo o gestor e um servidor efetivo da pasta;

b) um representante titular e um representante suplente do órgão municipal responsável pela Defesa Civil Municipal;

- c) um representante titular e um representante suplente da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM);
- d) um representante titular e um representante suplente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF);
- e) um representante titular e um representante suplente do órgão municipal da região continental;
- f) um representante titular e um representante suplente do órgão municipal responsável da Assistência Social;
- g) um representante titular e um representante suplente do órgão municipal responsável pelo Desenvolvimento Urbano, que não esteja vinculado ao setor de Habitação de Interesse Social;
- h) um representante titular e um representante suplente da Procuradoria Geral do Município; e
- i) um representante titular e um representante suplente do órgão municipal responsável pela gestão da saúde pública.

II - nove representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) um representante titular e um representante suplente de entidades da iniciativa privada relacionada à produção habitacional, comercialização imobiliária, ou de seus sindicatos patronais;
- b) um representante titular e um representante suplente de conselhos de classe, de profissões regulamentadas, ligados ao desenvolvimento urbano, habitação de interesse social e ciências humanas;
- c) um representante titular e um representante suplente de organizações não governamentais, universidades, institutos, sindicatos, associações de classe ligadas ao desenvolvimento urbano, habitação de interesse social e ciências humanas;
- d) cinco representantes titulares e cinco representantes suplentes de conselhos comunitários ou associação de moradores, assim distribuídos:
 - 1) um representante titular e um representante suplente do norte da Ilha;
 - 2) um representante titular e um representante suplente da região centro/oeste da Ilha;
 - 3) um representante titular e um representante suplente do sul da Ilha;
 - 4) um representante titular e um representante suplente do leste da Ilha;
 - 5) um representante titular e um representante suplente da região continental do Município;
- e) um representante titular e um representante suplente da União Florianopolitana de Entidades Comunitárias (UFECO).

§ 1º O mandato dos membros do CMHIS será de dois anos, permitida a recondução, por uma vez, de qualquer de seus representantes, tanto titulares quanto suplentes, independentemente da instituição que representa.

§ 2º Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e sua função será de caráter público relevante.

§ 3º Ao término do mandato de cada conselheiro do CMHIS, ser-lhe-á conferido o Diploma de Honra ao Mérito, como reconhecimento por relevantes serviços prestados ao município, por meio do CMHIS.

§ 4º É vedada a indicação de conselheiros pelas entidades civis, de servidores municipais efetivos ou que ocupem cargos comissionados.

§ 5º A Secretaria Executiva do CMHIS será exercida por servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Florianópolis, designado para tal fim.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º A eleição das entidades representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, será realizada sempre em Plenária Pública, no mínimo trinta dias antes do fim do mandato dos membros em exercício.

§ 1º A Plenária Pública para as eleições será convocada pelo Presidente do CMHIS com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data das eleições.

§ 2º A convocação deverá ser publicada em diário oficial, além dos meios de comunicação local.

§ 3º As entidades eleitas devem, no prazo máximo de quinze dias após a Plenária Pública, encaminhar ofício indicando o nome de seus representantes.

§ 4º A Plenária Pública, sempre que possível, deverá eleger três entidades, sendo uma para ocupar a vaga de titular, outra para a vaga de suplente e uma entidade reserva para ocupar a vaga de suplente, em caso de vacância.

§ 5º Os demais procedimentos para as eleições serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 6º Poderão votar e ser votadas as organizações que estejam formalmente enquadradas nas alíneas de `a` a `d` do inciso II do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para a formalização da candidatura será necessária a comprovação de composição de pessoa jurídica, da entidade que irá representar, mediante apresentação do estatuto da entidade, devidamente registrada no cartório de títulos e documentos, CNPJ, ata da eleição da diretoria vigente registrada ou em processo de registro em cartório, apresentando comprovante.

§ 2º Perdem o mandato as entidades que não apresentarem o documento pendente com registro em cartório num prazo de três meses, mesmo estando empossados.

§ 3º As entidades membros do CMHIS deverão ter domicílio no município de Florianópolis

e deverão estar legalmente constituídas com sede e atuação no Município há, no mínimo, um ano.

Art. 7º Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo gestor de cada pasta e nomeados pelo executivo municipal.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais deverão indicar, pelo menos, um servidor efetivo, ou titular ou suplente, para representar a pasta, como garantia da continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O quórum para alteração do Regimento Interno será definido no próprio Regimento Interno.

Art. 9º Caberá ao CMHIS criar quantas Câmaras Técnicas julgar necessárias para o encaminhamento dos trabalhos.

§ 1º A composição das Câmaras Técnicas será de seis membros, sendo três representantes do Poder Público municipal e três representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Além dos seis membros representantes do CMHIS, as Câmaras Técnicas poderão contar com a colaboração de outros membros externos, especialistas no assunto em questão, por meio de consultorias, submetidas à aprovação do plenário do CMHIS.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão extintas por definição do Plenário do CMHIS, ou pela conclusão de seus trabalhos, resultantes dos objetivos para os quais foram criadas.

Art. 10. A Conferência Municipal de Habitação, aberta a toda a sociedade civil, realizar-se-á ordinariamente a cada dois anos, sendo uma no segundo ano da gestão municipal e a outra no quarto ano, sendo esta no primeiro semestre, com representações das entidades não governamentais e governamentais, para avaliar as questões relativas à habitação de interesse social no Município, bem como propor e definir ajustes na Política Municipal de Habitação.

§ 1º A Conferência Municipal de Habitação será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).

§ 2º A Conferência Municipal de Habitação terá sua organização e norma de funcionamento definidos em regimento próprio, a ser apresentado pelo CMHIS.

Art. 11. O órgão municipal responsável pela habitação deverá apresentar anualmente ao Conselho o relatório anual da execução das ações do PMHIS com avaliação das metas, aplicação financeira e orçamentária, na plenária do CMHIS convocada para este fim.

Art. 12. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) deverá promover audiências públicas para debater e avaliar critérios e instrumentos de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 13. O Conselho será conduzido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

§ 1º A Presidência será exercida pelo gestor do órgão municipal responsável pela habitação de interesse social ou quem ele designar.

§ 2º A eleição do Vice-Presidente e do Secretário se dará por maioria simples.

§ 3º No caso da perda de vínculo com a entidade a que representa, pública ou privada, implicará na vacância do cargo, sendo convocada automaticamente nova eleição para cumprir mandato até o final da gestão atual.

§ 4º A Mesa Diretora somente poderá ser destituída e/ou substituída mediante convocação do CMHIS para tal fim.

§ 5º A votação para destituição da Mesa Diretora se dará por, no mínimo, 2/3 dos conselheiros.

Art. 14. O CMHIS poderá chamar reunião extraordinária desde que convocada por maioria simples dos conselheiros.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 8.210, de 2010.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Download do documento